

# QUANDO NOVOS PERSONAGENS ENTRARAM EM CENA: OS VEREADORES E AS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES PARA PREFEITO NO BRASIL (2012-2020)

## WHEN NEW CHARACTERS ENTERED THE SCENE: COUNCILORS AND THE SUPPLEMENTARY ELECTIONS FOR MAYOR IN BRAZIL (2012-2020)

Bruno Souza Garcia\*

Alvaro Augusto de Borba Barreto\*\*

### Introdução

A metáfora que dá título ao artigo faz referência ao trabalho, hoje clássico, de Eder Sader (1988), que versa sobre os novos movimentos sociais brasileiros. O tema desta pesquisa pouco tem relação com o do livro, porém a alegoria se mostra adequada para ilustrar o fenômeno a ser analisado.

O artigo aborda a participação nas eleições suplementares municipais no período 2013 a 2020 de quem havia concorrido a vereador nos pleitos ordinários de 2012 e 2016. Eles são as novas personagens, aquelas que haviam disputado outro cargo na eleição realizada concomitante à escolha do prefeito, e que aproveitam a oportunidade oferecida pela nova, inesperada e extemporânea eleição realizada na vigência do mandato para suprir a vacância.

A intenção é identificar a incidência do fenômeno, analisar as razões pelas quais se manifesta a ambição progressiva (SCHLESINGER, 1966) dos que querem passar da Câmara de Vereadores para a prefeitura, em meio à legislatura. De igual forma, procura observar as circunstâncias que servem de estímulo para que concorram, e verificar os resultados alcançados. A investigação também promove um recorte e analisa o subgrupo dos vereadores que atuavam como prefeito interino, posto ao qual ascenderam por presidirem a Câmara quando ocorreu a vacância no Executivo.

O artigo se organiza em três seções, além desta introdução e das considerações finais. A primeira define o objeto e explica as principais decisões metodológicas do desenho da pesquisa. A segunda apresenta os dados sobre a intensidade da participa-

\* Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), Pelotas, RS, Brasil. E-mail: Br.sgarcia@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2178-5316>.

\*\* Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), Pelotas, RS, Brasil. E-mail: Albarret.sul@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3481-2659>.

ção dos vereadores na eleição complementar e discute as motivações para esse cenário; ainda nessa seção é verificada a situação dos que atuam como prefeito interino. A terceira aborda o desempenho eleitoral dos que decidem concorrer.

## 1. Metodologia

Eleição complementar é a denominação dada à realização de novo processo eleitoral para suprir a vacância de um mandato em curso. Ela é idêntica ao pleito ordinário: o resultado se define pelo voto direto; as normas que a regem são as mesmas, inclusive as de inelegibilidade e elegibilidade; e compreende as mesmas etapas (promoção das convenções e do registro de candidaturas, realização da campanha e da votação, promulgação do resultado e diplomação dos eleitos). Porém, há duas peculiaridades que a diferenciam: o processo é realizado em período mais exíguo (aproximadamente 40 dias entre a convocação e a votação) e confere mandato mais breve, pois o eleito vai completar o tempo restante.

Ela abrange cargos definidos por fórmula majoritária (presidente da República,

governador, prefeito, senador) e há duas motivações para que seja convocada. A primeira, mais comum, é a anulação da eleição ordinária, o que normalmente ocorre quando o mais votado não tem a vitória reconhecida ou esta é desconstituída por inelegibilidade ou condenação por ilícito eleitoral<sup>1</sup>. Assim, ele não toma posse ou, se o fez, perde o mandato<sup>2</sup>. A segunda é pela dupla vacância (ausência simultânea e definitiva do titular e do vice ou dos suplentes), o que pode ser consequência de várias situações, como falecimento, renúncia, cassação, mas não põe em causa a validade do processo eleitoral. Em todas as possibilidades, não há ninguém habilitado a exercer de modo definitivo o mandato em curso.

O artigo compreende dois ciclos municipais – 2012 e 2016 –, analisa 278 eleições suplementares realizadas em 277 municípios, pois há um em que houve dois desses pleitos no mesmo ciclo (Tianguá-CE, no 2016)<sup>3</sup>, o que corresponde a cerca de 2,5% das ordinárias realizadas no período, promovidas em 24 dos 26 estados (apenas Acre e Roraima não estão incluídos)<sup>4</sup>. Todos os municípios analisados possuem menos de 200 mil eleitores, razão pela qual a elei-

1 A redação original do art. 224 do Código Eleitoral (CE) determinava que a anulação só ocorreria se mais de 50% dos votos atribuídos a candidatos fossem anulados. Não atendida tal exigência, seria empossado o 2º colocado. Em 2015, foram acrescentados dois parágrafos que determinaram que, independentemente da quantidade de votos, deveria ser convocada eleição direta. A exceção é se o fato se der a seis meses do final do mandato, quando a escolha é indireta, realizada pelo respectivo órgão legislativo (BRASIL, CE, art. 224).

2 A lei garante a quem recorreu ao ter o pedido de registro indeferido (ou que o teve deferido, mas contestado por terceiros) o direito de participar da eleição como candidato *sub judice*. Logo, a definição jurídica sobre a regularidade da candidatura pode ocorrer algum tempo após a votação (BRASIL, Lei 9.504/1997, art. 16-A). A demora também pode se dar no caso de acusação de crime eleitoral cometido durante a campanha.

3 Há dois municípios em que houve uma eleição complementar em cada ciclo (Camamu-BA; General Salgado-SP), os quais foram contabilizados nas duas oportunidades.

4 Os casos selecionados não correspondem à totalidade daquelas realizadas. Há quatro casos não incluídos porque o resultado não foi oficializado (Francisco Dantas-RN, no ciclo 2012, Monguaguá-SP e Silva Jardim, no ciclo 2016), ou a eleição foi anulada antes de o eleito tomar posse (Santa Maria do Pará-PA, no ciclo 2012).

ção obrigatoriamente foi definida em turno único e por maioria simples ou pluralidade. O tamanho médio do colégio eleitoral era de 20.322 por ocasião do pleito ordinário<sup>5</sup>.

Os resultados dos pleitos regulamentares e suplementares foram obtidos a partir do site do TSE, na seção “estatística – estatísticas eleitorais” e seus desdobramentos; para a eleição de 2012, também na seção “estatísticas e resultado da eleição – Eleições 2012” (BRASIL, 2021a, 2021b), ou ainda pelo relatório de candidatos com votação anulada de 2012 (BRASIL, 2021c). Subsidiariamente, foi consultado o portal G1 (2012, 2016), especificamente para acessar o resultado da apuração original, conferir/confirmar, e em alguns casos obter a votação de candidatos a qual fora posteriormente anulada e que, por isso, passou a figurar no resultado oficial como parte dos votos nulos. Já os dados sobre o pedido de registro de candidatura em ambos os tipos de pleito foram obtidos na plataforma Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais (BRASIL, 2021d) e, excepcionalmente, no portal G1.

A primeira variável se refere ao candidato. De acordo com o entendimento da Justiça Eleitoral, é “aquele que, satisfeitas as condições de elegibilidade e não incorrendo em qualquer situação de inelegibilidade, tem seu registro deferido pela Justiça Eleitoral, para participar de um pleito elei-

toral” (BRASIL, 2021e). O artigo não seguiu esse conceito, que está associado à regularidade do registro. A condição de candidato foi considerada, ainda que a pretensão de concorrer tenha sido impugnada ou jamais oficializada. Mesmo assim, aquele cujo nome figurou na urna eletrônica, pôde receber votos.

A concepção inclui aqueles que concorreram com registro: (1) deferido (ainda que sujeitos à cassação em razão de inelegibilidade superveniente); (2) *sub judice* (deferido ou indeferido com recurso), cuja decisão desfavorável ocorreu apenas após a votação. E inclui, igualmente, aqueles que, antes da data da votação, tiveram: (3) a condição desconstituída por decisão da autoridade eleitoral (indeferimento ou cassação); (4) faleceram; (5) renunciaram, mas que, por questões operacionais da Justiça Eleitoral<sup>6</sup>, permaneceram na urna eletrônica e puderam receber votos, os quais são considerados nulos.

As situações 3, 4 e 5 podem ter a condição modificada, se o concorrente *sub judice* reverte após a votação o indeferimento/cassação do pedido de registro ou, então, se for bem-sucedida a substituição<sup>7</sup>. Nesses casos, o voto se torna válido e é contabilizado para o próprio candidato (reversão do indeferimento) ou para o substituto (falecimento ou renúncia).

5 Há 67 municípios com até cinco mil eleitores; 82 com mais de cinco e até 10 mil eleitores; 102 com mais de 10 mil e até 50 mil; 16 com mais de 50 e até 100 mil eleitores; e 10 com mais de 100 mil. O maior colégio eleitoral é Gravataí-RS, em 2016, localizada na região metropolitana de Porto Alegre.

6 Em decorrência do prazo necessário para carga de mídia na urna eletrônica, não foi possível retirar tais nomes, a tempo, e eles estavam disponíveis ao eleitorado.

7 É possível substituir o candidato, se houver prazo legal. Na eleição de 2012, ele era de até 10 dias contados da ocorrência do fato ou da notificação à Justiça Eleitoral, o que, na prática, permitia fazê-lo na véspera da votação. Na eleição de 2016, foi agregada a necessidade de o pedido ser protocolado até 20 dias antes da votação, o que impede a estratégia anterior. O falecimento é exceção, pois a troca pode se dar a qualquer tempo (BRASIL, Res. 23.373/2011, art. 67; Res. 23.455/2015, art. 67).

De modo reverso: aquele que apresentou pedido de registro, mas não constou na urna eletrônica, não foi considerado candidato. A motivação é simples: não podia receber votos. Nessa situação se incluem: indeferidos (que não recorreram ou, se o fizeram, tiveram o recurso negado em definitivo antes do “carregamento” da urna eletrônica, tendo ou não sido substituídos), renunciantes ou falecidos que foram retirados da oferta apresentada ao eleitor, ou substituídos.

Do ponto de vista procedimental, duas análises foram realizadas. A primeira identificou aqueles que participaram das disputas municipais (de ambas, ordinária e suplementar, ou de apenas uma), e foi promovida por meio da comparação dos nomes com os quais figuram na plataforma Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais (que inclui nomes civil e “de urna”) (BRASIL, 2021d).

A segunda versou sobre os que se repetiram e procurou identificar: cargo buscado, resultado e colocação alcançados (BRASIL, 2021a, 2021b, 2021d). A forma como a votação e a colocação dos candidatos foi considerada pelo artigo, varia conforme o tipo de eleição em análise. No caso da ordinária, ambas foram incorporadas à disputa independentemente da condição do candidato (regular ou não), de modo a construir um resultado virtual, correspondente aos votos recebidos na urna. Embora nunca tenha sido oficial ou se deixou de sê-lo pela confirmação da cassação de algumas candidaturas, é significativo que muitos dos candidatos invalidados tenham exercido o cargo – e foi isso que resultou na anulação do pleito. Já no caso da eleição suplementar, os candidatos constam como “sem colocação”, uma vez que não são contabilizados os votos e, portanto, a colocação obtida é invalidada pela Justiça Eleitoral.

A motivação reside no fato de que, nesse caso, construir um resultado virtual não é importante, pois ele não produziu efeitos práticos (como a posse no cargo).

No caso de prefeito interino, a coleta de dados indicou a necessidade de adotar um critério para considerá-lo como tal, ao determinar que corresponde a quem estava em exercício da função durante o prazo de realização das convenções de indicação dos candidatos à eleição suplementar, e não a quem ocupava o cargo por ocasião da votação. De igual modo, não se considerou o fato de um candidato na suplementar ter sido prefeito interino antes da convocação dessa eleição. A fundamentação reside em duas perspectivas: (1) vincular a candidatura do prefeito interino à escolha oficial dos concorrentes; (2) registrar apenas um prefeito interino por município, sem contabilizar as mudanças que podem ocorrer, principalmente na passagem do 1º para o 2º biênio da legislatura, quando costumadamente são eleitas novas mesas diretoras e, conseqüentemente, é definido novo chefe do Executivo provisório.

A identificação dos prefeitos interinos – o que foi realizado por meio da consulta a diversas fontes, com preferência a informações oficiais do município ou da imprensa – trouxe uma surpresa. Dos 278 pleitos analisados, não foi possível considerar um (Bom Jesus-RS, no ciclo 2016) simplesmente porque não havia prefeito interino. Nessa localidade, graças a uma liminar do TSE, o prefeito cassado reassumiu o cargo. Mesmo assim, o TRE manteve a convocação da eleição suplementar e a realizou em junho de 2018 (BOM JESUS..., 2018), embora o vencedor só tenha conseguido assumir praticamente um ano depois, quando o TSE julgou (e cassou em definitivo) o mandato do prefeito eleito em 2016 (ALESSI, 2019).

Os vereadores que atuavam como prefeitos foram distinguidos em razão das circunstâncias da interinidade. O primeiro critério diz respeito ao tempo de exercício da função: alguns vinham atuando há prazo razoavelmente longo<sup>8</sup>, enquanto outros ascenderam quase concomitantemente à convocação da nova eleição. Considerou-se curto tempo um prazo de até 90 dias de interinidade, e acima desse prazo, longo tempo. O segundo critério se refere ao período em que se tornam interinos: há os que estavam à frente do Executivo desde o início do mandato, pois o vencedor da eleição ordinária não chegou a tomar posse; enquanto outros assumiram com cassação do prefeito e a interrupção de governo em andamento.

Pela combinação, podem ser qualificados quatro padrões de prefeito interino: (1) pouco tempo na função, exercendo-a desde o início do mandato; (2) pouco tempo, atuando em substituição a governo em andamento; (3) muito tempo na função, atuando desde o início do mandato; (4) muito tempo, com o exercício em substituição a governo já iniciado.

## 2. Decisão dos vereadores frente à eleição suplementar

Antes de apresentar os resultados, ressalva-se que a análise é formal: ela parte do pressuposto que todos os candidatos puderam escolher livremente participar ou não da eleição suplementar e, ainda mais, escolher o cargo pretendido. Não se observa se, de fato, o indivíduo era elegível, se não havia faleci-

do ou trocado de domicílio eleitoral, se não estava impossibilitado por questões de saúde etc. De igual forma, foi ignorado que, além de cumprirem a legislação eleitoral, esses indivíduos precisam ser indicados pelo partido a que estão filiados. Esse procedimento, que é decisão política, estratégica e coordenada (COX, 1997), deve ser formalizado conforme requisitos legais, a começar pela habilitação do partido para participar do pleito, e depois pelo cumprimento das exigências para a promoção da convenção.

Tabela 1 – Candidatos na eleição suplementar municipal e participação na eleição ordinária (Brasil, 2012–2020)

Participou na eleição ordinária	N	%
Sim	1.063	66,0
Não	547	34,0
<b>Total</b>	<b>1.610</b>	<b>100</b>

Fonte: BRASIL (2021d).

O ponto a destacar na Tabela 1 é a intensidade do vínculo dos candidatos das eleições suplementares com a ordinária: 66% se reapresentavam, isto é, havia buscado algum cargo no pleito regular. E 34% estreavam no respectivo ciclo, ou seja, não tinham participado da ordinária, ainda que tivessem experiência em pleitos anteriores (o que não foi verificado).

8 Pode ocorrer por causa da indefinição na situação dos afastados: em vários casos há uma guerra de liminares, com um ou mais episódios de retorno do prefeito eleito cassado, que ocupa o cargo por curto período até ser afastado novamente. Quanto mais tempo a incerteza permanecer, mais demora a convocação da eleição suplementar e, se for o caso, estende-se a duração da interinidade.

Tabela 2 – Cargo a que concorreram na eleição ordinária municipal os que se reapresentam na eleição suplementar (Brasil, 2012–2020)

Cargo na eleição ordinária	N	%
Prefeito	265	24,9
Vice-prefeito	215	20,2
Vereador	583	54,9
<b>Total</b>	<b>1.063</b>	<b>100</b>

Fonte: BRASIL (2021d).

Quando se analisa o cargo a que concorreram na eleição ordinária, revela-se que a maioria absoluta (54,9%) havia pleiteado ser vereador, ou seja, não participara da eleição para o Executivo que acabou anulada ou perdeu eficácia em razão de dupla vacância. Os antigos pretendentes a prefeito são 24,9%, e os a vice são 20,2%, como aponta a Tabela 2. Portanto, confirma-se que surgem “novas personagens”: quem não havia concorrido diretamente à prefeitura, e sim à Câmara Municipal, aproveita a oportunidade propiciada pela eleição su-

plementar e decide concorrer. E o faz em tal intensidade que, com 583 casos, superam-se os demais tipos, sejam esses referentes a quem se engajara na disputa anterior pela prefeitura (480), sejam estreates (547).

Os pretendentes a vereador podem ser distinguidos conforme o resultado obtido na eleição ordinária: (1) elegeu-se; (2) ficou como suplente; (3) não se elegeu. O primeiro diz respeito a quem conquistou a cadeira parlamentar. O segundo se refere a quem concorreu por partido/coligação que obteve cadeira(s), mas não se colocou entre o(s) ocupante(s). Nessa condição, pode/pôde ou não vir a ocupar o cargo ao longo do mandato (em caráter definitivo ou ocasional). De qualquer modo, ainda nutre essa esperança, especialmente conforme a posição que está na lista de suplência. O terceiro abrange aquele que não tem qualquer possibilidade de ocupar a vaga, ainda que pessoalmente tenha tido bom desempenho, pois o partido/coligação pelo qual concorreu não garantiu cadeira.

Tabela 3 – Resultado obtido na eleição ordinária pelos que concorreram a vereador e cargo pretendido no pleito suplementar municipal (Brasil, 2012–2020)

Resultado na ordinária	Cargo pretendido na suplementar					
	N			%		
	Prefeito	VP	Total	Prefeito	VP	Total
Eleito	240	181	421	57,0	43,0	100
Suplente	19	89	108	17,6	82,4	100
Não eleito	20	34	54	37,0	63,0	100
<b>Total</b>	<b>279</b>	<b>304</b>	<b>583</b>	<b>47,9</b>	<b>52,1</b>	<b>100</b>

Fonte: BRASIL (2021a, 2021c, 2021d, 2021b), G1 (2012, 2016).

A Tabela 3 se foca exclusivamente nos candidatos a vereador que participaram da suplementar. Dentre eles, há o predomínio dos que conquistaram mandato (72,2%),

seguido pelos que ficaram como suplente (18,5%) e, por fim, pelos que não foram eleitos (9,3%). Não é só o resultado obtido na eleição ordinária que estimula a con-

correr, o cargo pretendido na suplementar também está a ele condicionado: eleitos escolheram concorrer a prefeito mais do que a vice (57% a 43%). Dentre os que ficaram como suplentes ou como não eleitos, dá-se o inverso: a ampla maioria escolheu concorrer a vice-prefeito (82,4% e 63%, respectivamente). Ainda assim, observa-se que proporcionalmente os não eleitos concorrem a prefeito mais do que o dobro do que os que ficaram como suplente (37% a 17,6%), o que soa com um aparente paradoxo, pois aqueles que teoricamente deveriam estar menos estimulados a voos mais altos se mostram mais ambiciosos. A seguir, a análise permite entender melhor as razões por trás dessas escolhas.

## 2.1. Motivações

No que tange à intensa participação desses concorrentes a vereador no pleito suplementar, especialmente dos que se elegeram, várias observações podem ser feitas com vistas a entender tal comportamento.

A primeira é prévia e diz respeito à legalidade dessas candidaturas. A Justiça Eleitoral já se manifestou sobre o tema em mais de uma oportunidade e sempre para afirmar que não há impedimento para que eles sejam candidatos, pois o pleito suplementar é considerado um processo eleitoral novo em todas as suas etapas. Um desses momentos é a Resolução 23.099/2009, na qual o TSE expressa: “anulada a eleição municipal, os atuais vereadores poderão requerer registro de candidatura no novo pleito” (BRASIL, Res. 23.099/2009).

Nagime (2016) discorda desse entendimento, sob a alegação de que a eleição suplementar não é totalmente nova e independente, e sim está vinculada à ordinária, pois os vencedores tão somente completam o

mandato, que não só se desenvolve na mesma circunscrição como transcorre e acaba na mesma temporalidade que o dos vereadores.

Ele ainda agrega que os vereadores concorreram a outro cargo na eleição ordinária, o que os impedia de pleitearem qualquer outro em disputa (prefeito ou vice, no caso), pois são dois pleitos simultâneos, mas distintos, e prevalece a determinação legal (art. 88 do CE) da “unicidade do registro de candidatura” (COSTA, 2016, p. 53), ou seja, só é possível candidatar-se a um cargo a cada eleição. Na perspectiva do autor, para a eleição suplementar essa situação se mantém e deveria prevalecer o impedimento de concorrer a mais de um cargo no mesmo pleito, pois vereadores buscam novo cargo eletivo, na mesma circunscrição, ainda na vigência do mesmo quadriênio de mandato.

Como já indicado, essa argumentação não tem sido aceita pela Justiça Eleitoral, mas atrai a atenção para um aspecto: a situação peculiar dos vereadores (os eleitos, em particular) no pleito suplementar e a vantagem estratégica que adquirem perante outros competidores, o que subsidia a segunda observação.

Um de seus pilares é a teoria da ambição política, formulada por Schlesinger (1966). A partir dela, pode-se dizer que os vereadores, ao concorreram no pleito suplementar, apresentam ambição progressiva, ou seja, demonstram a disposição para buscar cargos mais relevantes. No entanto, se o cargo de vereador é considerado o piso da carreira política no Brasil – por ser o mais disponível dos postos eletivos –, qualquer movimentação em busca de outro será “progressiva”. Logo, a questão não está propriamente no fato de a ambição ser progressiva. Aliás, como a literatura dessa temática já observou (ROHDE, 2012), a busca por cargos mais expressivos é praticamente

natural, pois poucos políticos os deixariam de querer, se isso dependesse apenas de vontade própria.

Porém, desde os primórdios da teoria da ambição (SCHLESINGER, 1996), percebe-se que a efetivação da tentativa de concorrer depende de outros fatores, sintetizados pelo que essa literatura chama de “estrutura de oportunidades”. Borchert (2009, 2011) a descreve por meio de três elementos: disponibilidade, acessibilidade e atratividade dos cargos oferecidos pelo sistema político.

Parece evidente que, na situação em apreço, há mais atratividade do cargo de prefeito (e possivelmente de vice) em relação ao de vereador. A maior relevância do Executivo e a maior quantidade de benefícios que ele oferece em comparação a um cargo no Legislativo, no mesmo nível da federação, são notórios e reconhecidos (FIGUEIREDO; LIMONGI, 1996), a ponto de Samuels (2003) frisar a “ambição executiva” como uma das características definidoras da classe política brasileira. O cargo de presidente, governador ou prefeito é único e confere ampla capacidade decisória, como: iniciativa exclusiva em várias áreas legislativas, especialmente orçamentária; formulação e administração de políticas públicas; posse de relevantes recursos a distribuir, como cargos de confiança. Nenhum desses elementos está disponível ao parlamentar ou, ao menos, a ele é oferecido na mesma intensidade.

Os outros dois elementos (disponibilidade e a acessibilidade) tornam bem mais arriscado que o vereador escolha ser candidato ao Executivo, e a qualquer outro cargo, diga-se de passagem. A disponibilidade é menor, compreendida pela quantidade de vagas oferecidas e pelos requisitos formais para concorrer. Um fator que pode ser decisivo para temperar a ambição dos

vereadores e que torna inevitável que apenas alguns concorram à prefeitura (em uma eleição ordinária ou suplementar) é não haver oferta para todos. Considerando o número mínimo por município (nove), seriam necessárias cinco chapas para que todos pudessem concorrer.

O mesmo pode-se dizer da acessibilidade, compreendida por custos de campanha, pela rede de apoios exigida para viabilizar a indicação, pela concorrência da disputa, e o quanto é mais seguro manter o cargo já ocupado (reeleger-se vereador, no caso) (BORCHERT, 2011), apesar de o cargo de vereador não ser seguro para quem o detém, e não haver nenhuma garantia de que conseguirá manter a posição na próxima eleição. Aliás, ao contrário do que ocorre nos EUA, fonte da teoria, nenhum cargo parlamentar o é pelas características do sistema eleitoral brasileiro: votação nominal ou em lista aberta, distritos de magnitude elevada, cota Hare como cociente eleitoral, possibilidade de formação de coligação (ao menos no período estudado) agregada à elevada oferta de candidaturas em decorrência da quantidade de partidos. Sabe-se que o *incumbent* leva vantagem relativa frente a desafiantes, mas não há um grau de certeza na reeleição, tão intenso no Brasil, que possa tranquilizar um competidor.

Apesar dos riscos inerentes às eleições brasileiras, é sabidamente menos difícil conquistar uma cadeira no Legislativo municipal (manter, como no caso em análise) – e ter ambição estática, conforme os termos de Schlesinger (1966) –, do que ganhar a eleição majoritária. No mínimo, há nove vagas de vereador e apenas uma em jogo para prefeito e outra para vice. E, em termos de benefícios ou retorno do cargo, como já foi argumentado, um posto no Executivo é mais vantajoso do que um no



Legislativo, especialmente quando estão no mesmo nível da federação, como é o caso.

Ainda assim, os estímulos para “arriscar” a passagem da Câmara Municipal para a prefeitura são grandes. E, nas circunstâncias específicas da eleição suplementar, há elementos que impulsionam ainda mais os vereadores a concorrerem, especialmente pelo *timing* em que a escolha se verifica.

Um deles diz respeito ao cenário presumido da competitividade: os vereadores eleitos serão os únicos candidatos na condição de detentores de mandato (a mesma condição pode ou não abranger os suplentes, mas não pertence aos não eleitos), logo não haverá *incumbent*<sup>9</sup> e tampouco políticos que atuem fora do âmbito local para lhes fazer concorrência. Isso não necessariamente implica dizer que a disputa será fácil, porém reduz a grandeza dos possíveis desafiantes.

Embora seja possível que políticos em exercício do mandato venham a se apresentar na suplementar<sup>10</sup>, há razões para essa presunção. De um lado, a menor relevância dos cargos de prefeito em análise (e menos ainda o de vice-prefeito) em comparação ao mandato de âmbito estadual ou

nacional que já exercem, como motivações para que presidente, governadores (e respectivos vices), deputados federais e estaduais ou senadores não concorram<sup>11</sup>. A isso soma-se o tempo mais curto de mandato que a eleição suplementar oferece, sempre menos de quatro anos, o que também desestimula interesses. Logo, a prefeitura pode ser sempre bastante atrativa para vereadores, mas não tem o mesmo apelo para quem exerce mandato em outros níveis da federação e para eles, tampouco, a eventual candidatura pode ser considerada ambição progressiva, ao menos nas circunstâncias da eleição suplementar. Se verificada, tal candidatura seria considerada “ambição regressiva” (LEONI; PEREIRA; RENNÓ, 2003), peculiaridade do sistema político brasileiro, em que “desejar menos do que se tem” com vistas a manter-se na carreira é possível, especialmente frente às incertezas que as urnas trazem e a elevada competitividade.

De outro lado, há requisitos legais que tornam possível apenas a candidatura de integrantes de legislativos estadual e federal, e impedem a de titulares do Executivo (presidente e governador<sup>12</sup>), ainda que es-

9 Não é esperado que ele ou o vencedor do pleito ordinário participe da disputa, suplementar, pois por ser o causador da anulação do pleito ordinário, torna-se inelegível, ou ela decorre de dupla vacância. No entanto, em situações particulares (10 casos ou 3,6%, no universo analisado), ele pode concorrer, seja porque não foi o causador da anulação (e sim outros participantes da eleição ordinária), seja porque, quando da realização da suplementar, retomou a elegibilidade.

10 Parte-se do pressuposto que já tenham domicílio eleitoral no município em que vai ocorrer a eleição suplementar, pois, dada a duração do processo eleitoral, se não atendida previamente, essa condição de elegibilidade não pode ser contornada.

11 Como já observado, nenhum dos municípios analisados tem mais de 200 mil eleitores. Se houvesse uma capital ou municípios de maior porte populacional – do interior ou de regiões metropolitanas – no universo estudado, seria possível discutir a relevância do cargo de prefeito em comparação aos demais.

12 O prefeito de outro município também poderia concorrer, pois está sujeito às mesmas condições. Contudo, para ele, as possibilidades são ainda mais restritas, pois estaria ambicionando cargo que já detém, bem como precisaria atuar em um município e estar alistado em outro. O que o poderia estimular seria o maior porte populacional e/ou econômico da localidade em que vai ocorrer a eleição suplementar em relação àquela em que é prefeito.

ses tivessem interesse – o que, repita-se, é pouco provável. Isso porque, enquanto os integrantes do Legislativo mantêm o cargo já ocupado ao pretenderem concorrer nas eleições municipais, os do Executivo têm de renunciar seis meses antes da votação. E eles não conseguem atender a essa exigência frente à duração do processo eleitoral da suplementar, que é sempre menor do que esse prazo. Em outros termos: para concorrer, eles não seriam mais detentores de mandato, e sim ex-presidente ou ex-governador.

Em se tratando de vice-presidente e de vice-governador, estes poderiam concorrer, pois de vices do Executivo não se exige renúncia para participar de pleito municipal. No entanto, não poderiam ter substituído o titular no período de seis meses antes da votação para que pudessem ser elegíveis. Ainda que possível, a atratividade do cargo e o tempo mais curto de exercício do mandato são fatores que não tornam provável que algum deles faça essa escolha.

A análise empírica confirma o que foi especulado acima. No período analisado, foram encontrados apenas três concorrentes a prefeito nas eleições suplementares que exerciam mandato de âmbito não local, sendo que todos já tinham o cargo de

deputado<sup>13</sup>: (1) Ronaldo José Benedet, federal, que concorreu em Criciúma-SC, no ciclo 2012; (2) Larissa Daniela de Escóssia Rosado, estadual, que disputou em Mossoró-RN, no ciclo 2012; (3) Francisco Lacerda Brasileiro, estadual, que se apresentou em Foz do Iguaçu-PR, no ciclo 2016<sup>14</sup>. Somente Benedet era “estreadante”, pois os outros dois haviam concorrido a prefeito na eleição ordinária (ficaram em 2º lugar). E na suplementar, apenas Chico Brasileiro se elegeu (BRASIL, 2021a)<sup>15</sup>.

A ausência de outros detentores de mandato não isenta o vereador candidato de se defrontar com figuras de destaque no âmbito local – daqueles que possuem projeção, reconhecimento e/ou reúnem significativos recursos de poder, sejam pessoais, decorrentes dos postos já ocupados e dos desempenhos nas urnas, sejam coletivos, pelos apoios partidários que reúnem em torno de si –, e podem tornar muito difícil a tarefa de conquistar a prefeitura. Esses adversários podem ser quem ficou em 2º lugar ou foi eleito vice-prefeito no pleito anulado e, excepcionalmente, os próprios prefeitos eleitos. De igual forma, concorriam quem buscava a reeleição no pleito ordinário anulado e foi derrotado, um ex-secretário municipal ou, ainda, o

13 Encontram-se ex-deputados, especialmente aqueles que deixaram o cargo há pouco tempo, que não foram contabilizados porque não mais exerciam mandato. Um exemplo é José Ribamar Araújo, que concorreu em Candeias do Jamari-RO, em julho de 2019, e que havia deixado a Assembleia Legislativa em fevereiro do mesmo ano, pois ficara como suplente na eleição de 2018 (BENTES, 2019). Ele ficou em 3º lugar na suplementar, porém em 2021 assumiu como deputado estadual após a cassação de um dos eleitos (ASSEMBLEIA..., 2021).

14 E a sugerir a procedência da importância do tamanho populacional do município apontada na nota 10, os três estão entre os poucos municípios com mais de 100 mil eleitores em que houve eleição suplementar no período analisado (10, ao todo).

15 Os outros dois tentaram a reeleição parlamentar em 2014 (pleito posterior à suplementar). Benedet renovou o mandato de deputado federal e Larissa ficou como suplente (G1, 2014). Logo, ainda que a candidatura a prefeito tenha sido estratégia para ampliar as chances de reeleição parlamentar mais do que um fim em si mesma, não houve resultado comum. Mais detalhes serão apresentados a seguir.

prefeito em gestões anteriores. Todas essas cogitações são plausíveis, mas ainda que confirmadas – e elas o foram nos casos estudados –, não mudam o essencial: na eleição suplementar, nunca exerceram ou não exerciam mais o mandato e, no momento, não tinham as vantagens da exposição pública dele decorrente para avaliar a candidatura e granjear apoios, embora eventualmente pudessem ter outros recursos (até mais valiosos) para mobilizar na disputa eleitoral.

Outra vantagem dos vereadores, possivelmente a mais decisiva para impulsionar a opção pela candidatura no pleito suplementar, diz respeito à segurança para concorrer: não precisam renunciar ao mandato. Ou seja, a ambição de obter outro cargo não implica perder o posto que já detém ou a perspectiva de vir a ocupá-lo (em se tratando dos suplentes), o que minimiza o custo de uma eventual derrota. Aliás, só vai perdê-lo se for bem-sucedido na tentativa de se eleger prefeito ou vice. Essa garantia reduz drasticamente o risco de concorrer e amplia as vantagens potenciais, de modo a tornar racional essa decisão, ainda mais que, dependendo das circunstâncias do pleito suplementar, ele vai se realizar em um vácuo de liderança, o que deixa a competição em aberto, já que o vencedor da eleição anulada está fora da disputa e nenhuma das forças que com ele concorreu pode ter se mostrado competitiva ou ter candidatos com projeção prévia. Para usar uma expressão recorrente, a eleição suplementar pode ser uma “janela de oportunidade” para alcançar a prefeitura em condições de ausência de favoritos.

Os dados apresentados por Gelape (2022) corroboram o “peso” das vantagens relativas dos vereadores nas eleições suplementares arroladas acima, pois mostram o contraste das escolhas deles em comparação ao perfil de carreira de seus congêneres nacionais. O autor acompanhou as decisões dos vereadores brasileiros eleitos em 2008 nas eleições precedentes (2004 e 2006) e subsequentes (de âmbito municipal e estadual-nacional) até 2020, tendo verificado que a maioria absoluta (52,83%) apresentou um perfil que denominou de “local estático”, ou seja, buscou a reeleição, sem ambicionar o Executivo municipal ou qualquer outro cargo de maior âmbito. Outros 8,67% se relevaram “amadores” ou demonstraram ambição discreta nos termos de Schlesinger (1966), pois não voltaram a concorrer a nenhum cargo, e 20,67% são “local progressivo”, isto é, buscaram o Executivo local, embora não necessariamente tenham sido bem-sucedidos<sup>16</sup>.

Uma das interpretações possíveis desses dados indica que quando o mandato termina e é inevitável “arriscar” para prosseguir na atividade política, a escolha preferencial do vereador brasileiro é a ambição estática, ou seja, conservar o posto já obtido, confirmando o “peso” da estrutura de oportunidades a temperar as escolhas dos políticos e suas ambições, ao invés de procurar novos postos eletivos como o fazem os vereadores aqui analisados.

E, para os não eleitos, embora não ostentem boa parte da vantagem estratégica abordada anteriormente, o pleito suplementar opera de modo semelhante a todos

16 Ainda há 17,24% que jamais obtiveram outro mandato, embora tenham concorrido em várias oportunidades e a diferentes cargos, os quais o autor (Gelape, 2022) identifica como “profissional sem mandato” e uma pequena minoria (0,57%) que ascende a mandato de âmbito estadual ou nacional.

os candidatos a cargos majoritários que não conquistaram a vaga: uma segunda e nova oportunidade de obter um cargo eletivo ainda durante o transcorrer do quadriênio do mandato e, portanto, o abreviamento da espera pela próxima oportunidade de concorrer a algum cargo eletivo.

Essa observação pode ser aprimorada, o que ajuda a explicar a razão pela qual concorreram a prefeito mais do que os suplentes. Sabe-se que esses candidatos não eleitos concorreram por partido ou coligação que não conquistou vaga. No entanto, por trás do resultado coletivo podem figurar duas performances individuais básicas: uma candidatura viável ou uma inviável.

Os candidatos inviáveis são aqueles que tiveram desempenho pessoal ruim e não teriam chance de obter a vaga, ainda que o

partido ou a coligação pelo qual concorreram tivesse conquistado vaga(s) – eles receberam poucos votos e/ou ficaram muito distante da votação daqueles que obtiveram a cadeira. Os viáveis são aqueles que tiveram desempenho expressivo nas urnas, em alguns casos superior ao alcançado por concorrentes que se elegeram vereador, mas foram prejudicados pela performance do partido/coligação a que estavam vinculados, pois este sim se mostrou inviável.

Para a determinação da viabilidade/inviabilidade do candidato vai se utilizar a proposição de Lima e Barreto (2013), segundo a qual um competidor viável é aquele que obtém, no mínimo, 70% da votação obtida pelo último candidato eleito. Todos os que ficam abaixo desse patamar são inviáveis.

Tabela 4 – Classificação da candidatura dos vereadores não eleitos e cargo a que concorreram na eleição suplementar municipal (Brasil, 2012–2020)

Classificação da candidatura	Cargo pretendido na suplementar					
	N			%		
	Prefeito	Vice	Total	Prefeito	Vice	Total
Viável	6	12	18	30,0	35,3	33,3
Inviável	14	22	36	70,0	64,7	66,7
Total	20	34	54	100	100	100

Fonte: BRASIL (2021a, 2021c, 2021d, 2021b); G1 (2012, 2016).

A primeira observação suscitada pelos dados é que a maioria dos vereadores não eleitos foi classificada como candidatura inviável (36 ou dois terços), o que corresponde à expectativa. Dentre esses, seis são ainda mais inviáveis, pois obtiveram menos de 10% da votação do último eleito no município, como em Eldorado-SP na eleição de 2012 (7,7%); Laje do Muriaé-RJ (7,9%);

Paulínia-SP (7,5%), Caarapó-MS (6,5%), Candeias do Jamari-RO (4,5%) e Ipojuca-PE (0,7%) – todos na eleição de 2016. Porém, a recordista nesse quesito foi mesmo a candidata de Ipojuca, no pleito de 2016, que fez 0,7% dos votos alcançados pelo último competidor eleito. Ela somou 0,02% dos votos válidos, o que, em termos absolutos, implicou receber nove votos<sup>17</sup>. Por sua vez,

17 Trata-se de Celia Sales (PTB). Em breve, o artigo voltará a falar nela.

no grupo dos 18 considerados competitivos, correspondentes a um terço desse universo, há casos de performances individuais destacadas, inclusive um que foi o mais votado do município (Presidente Tancredo Neves-BA, nas eleições de 2012), outro que ficou em 2º lugar (Palmares do Sul-RS, em 2016), e dois que se posicionaram em 3º (Foz do Iguaçu-PR e em Ivoti-RS, ambos em 2016). Esses não conseguiram a vaga pelo desempenho insuficiente da lista pela qual concorreram, mas a boa performance pessoal pode torná-los uma opção competitiva para o Executivo, ainda mais se a eleição subsequente for convocada de modo antecipado.

A segunda observação refere-se, apesar desse cenário e de a maioria das pretensões desse grupo ser a de concorrer a vice (63%), aos candidatos inviáveis – aqueles que, em termos absolutos e relativos, lançam-se a prefeito mais do que os viáveis. São 14 dessas escolhas em 36 reapresentações, ou 38,8% dos primeiros, frente a 6 em 18, ou 33,3% dos segundos. O dado também informa que não é a viabilidade que a candidatura apresentou na eleição ordinária o que vai fomentar a disposição de concorrer a prefeito. Afinal, se essa performance servisse de indicador, não haveria razão para que quem não se elegeu vereador e, mais ainda, nem passou perto dessa possibilidade, pretendesse ser prefeito.

Uma variável que pode explicar a insistência em concorrer apesar da inviabilidade eleitoral está relacionada ao tamanho do partido pelo qual o vereador havia concorrido, e agora apresenta-se para a eleição suplementar<sup>18</sup>, o que antecipa as chances de vencer (ou melhor, a ausência de chance). Dentre os 14 candidatos a vereador considerados inviáveis, 8, ou seja, 57,1% concorreram a prefeito por partidos que então não constituíam bancada ou, se as possuíam, elas eram pequenas também a nível nacional (Câmara dos Deputados), notadamente partidos de esquerda que costumam apresentar candidaturas como uma opção ao eleitor, oportunidade para divulgar sua ideologia e “marcar posição”<sup>19</sup>. No caso dos que concorreram a vice-prefeito, dos 22 casos, 14, ou seja, 63,6% foram assim classificados<sup>20</sup>. Logo, por paradoxal que possa parecer, é precisamente a inviabilidade eleitoral que estimula esses candidatos (e seus partidos) a concorrer no pleito suplementar, pois, de fato, eles não concorrem porque consideram que podem vencer a disputa.

Então, de um modo ou de outro, os três ex-candidatos a vereador compartilham a mesma condição: concorrer na suplementar não põe em risco a posição ocupada, abre a possibilidade de obter ganhos imediatos e de ascender na carreira, abreviando o tempo de espera da realização de nova eleição

18 Os partidos foram classificados como grandes ou pequenos, tendo como parâmetro o tamanho da bancada na Câmara dos Deputados nas eleições de 2010 e de 2014, as mais próximas aos processos municipais analisados. O ponto de corte foi ter pelo menos 4% de cadeiras, tendo como base as informações de Melo (2019).

19 Seis foram considerados candidatos de pequenos partidos de esquerda (três do PSOL, um do PCdoB, um do PSTU, um do PV), mais outro do PSC e um do PSL. Dentre os partidos considerados “grandes” no plano nacional, temos: PT (quatro), DEM (um), PTB (um).

20 Figuram em pequenos partidos de esquerda 11 concorrentes (cinco do PSOL, três do PCdoB, dois do PV e um que concorreu a vice pelo PSTU, mas havia disputado a vereança pelo PPS). Seguem-se: concorrentes de PRP, PSDC, PTN (um caso cada). Dentre os “grandes” partidos, figuram: quatro do DEM (sendo que um concorreu a vice na suplementar pela Rede Sustentabilidade), dois do PDT, um do PT e um do PR.

ordinária. Na pior das hipóteses, todos continuam como estão e, na melhor, alcançam novas e mais benéficas posições.

A exceção ao quadro de vantagens traçado acima diz respeito aos companheiros de Câmara. Ou seja, ao concorrer à prefeitura, o principal adversário de um vereador pode ser um colega que demonstra idêntica ambição, goza das mesmas vantagens estratégicas que ele e realiza o mesmo cálculo de oportunidade.

Esse risco não é apenas especulado: vários vereadores do mesmo município concorrem na suplementar: em sete casos, todos os candidatos (prefeito e vice) tinham concorrido a vereador na ordinária (Presidente Tancredo Neves-BA; a 2ª eleição em Santa Maria do Pará-PA; Cambira-PR; Almirante Tamandaré do Sul-RS; Vargem-SP, no ciclo 2012; Congonhinhas-PR e Ibitiúra de Minas-MG, no ciclo 2016). Nenhum deles é recordista na quantidade de candidatos nesse quesito, título que pertence a Iguaba Grande-RJ, do ciclo 2016, que teve oito no total (quatro a prefeito e quatro a vice).

Estudos têm indicado que a peculiaridade de manter o cargo já conquistado produz incentivos para a decisão de concorrer (MATOS, 2009; PINTO, 2012; GRAÇA; SOUZA, 2014). Eles analisam esse efeito em outra situação: a candidatura para a prefeitura (em pleito regular) atrai integrantes de legislativos estaduais e nacionais para além da “ambição executiva” (SAMUELS, 2003). Para esses atores, a eleição municipal tem um incentivo especial: ao contrário das disputas para os demais cargos (presidente, governador e respectivos vices, deputado

estadual e federal, senador e suplentes) que são realizadas concomitante – o que, pela regra da “unicidade do registro de candidatura” (COSTA, 2016, p. 53), torna impossível pretendê-los ao mesmo tempo –, o pleito para o Executivo municipal acontece na metade do mandato (MATOS, 2009; PINTO, 2012; GRAÇA; SOUZA, 2014).

A manutenção do cargo de deputado ao concorrer a prefeito permite o desenvolvimento de outra lógica para além do objetivo de conquistar o cargo – por si só de grande atratividade –, o que Graça e Souza (2014) denominaram de “uso estratégico de eleições alternadas”. Dentre as vantagens propiciadas por essa peculiaridade os incentivos, figura aproveitar a visibilidade que a eleição para prefeito oferece ao divulgar o seu nome a um público mais amplo, ou para ganhar visibilidade junto a quem já o conhece. E esse reconhecimento pode ser capitalizado como votos pessoais na eleição que acontece após dois anos, quando esse mesmo parlamentar vai concorrer à reeleição ou a algum outro cargo.

Logo, a exemplo dos vereadores na suplementar, de parte dos deputados há redução dos custos e ampliação dos ganhos possíveis decorrentes de concorrer a prefeito, que são a conquista imediata desse cargo ou a obtenção de ativos para a continuidade da carreira, minimizando os efeitos da competitividade e da ausência de segurança para quem já detém o cargo que caracteriza as eleições no país, notadamente as regidas pelo sistema proporcional (MATOS, 2009; PINTO, 2012; GRAÇA; SOUZA, 2014)<sup>21</sup>.

21 Matos (2009) informa que 18,1% dos deputados federais concorreram a prefeito ou a vice no período 1988-2008. Pinto (2012) registra 15,6% que buscaram ser prefeito de 1992 a 2008. Já as taxas de sucesso são, respectivamente: 27,1% e 26,4%. Aqueles que não se elegem prefeito e que concorrem à reeleição dois anos depois (84%), 71,1% são bem-sucedidos no período 1994-2010 – índice superior ao do conjunto dos deputados que buscam a reeleição, que é 67,2% (PINTO, 2012).

Pode-se dizer que, para vereadores, as condições são ainda melhores, pois como a suplementar oferece mandato de menor duração, atrai menos concorrência do que a ordinária. Em síntese: muito seguramente aquele que se dispuser a concorrer não terá como competidores políticos detentores de cargos mais elevados, como deputados estaduais ou federais, o que não ocorre com o deputado que disputa a prefeitura em eleições ordinárias. No máximo, o vereador terá a concorrência de seus pares e/ou de outras figuras de âmbito municipal, como já foi indicado. Logo, a tendência é que a eleição suplementar se apresente como competição “puramente” municipal, aquela que não só oferece cargos, mas da qual participam candidatos de expressão local. Nesse caso, o vereador tem boas condições para se destacar.

Em resumo: o vereador decide concorrer a prefeito ou a vice na eleição suplementar com a intenção de vencer a disputa, aproveitando a oportunidade inesperada, temporânea e que não põe em risco o mandato já conquistado. Se ganhar a prefeitura se mostra improvável, ainda assim ele tem estímulos para concorrer, pois pode obter melhores condições para disputar a eleição subsequente, possivelmente a de âmbito municipal, quando tentará reeleger-se ou, novamente, buscará o Executivo local. Por todos esses elementos, os dados já apresentados mostram que efetivamente os candidatos a vereador têm realizado esse cálculo. E, como eles são muitos, no mínimo nove por município, preenchem grande quanti-

dade da oferta de competidores dos pleitos e formam o maior grupo (36,2%).

No entanto, é possível verificar a efetividade dessas escolhas, ao observar o percentual de vereadores dos municípios em que houve eleição suplementar que decidiram concorrer.

Tabela 5 – Vereadores que concorreram nas eleições suplementares municipais (Brasil, 2012–2020)

Cargo pretendido	Vereadores candidatos	%*
Prefeito	240	8,4
Vice	181	6,3
Geral	421	14,8

Fonte: BRASIL (2021a, 2021b).

\* Calculado a partir do total de 2.852 vereadores

Nos 277 municípios em que houve eleição suplementar, 2.852 vereadores decidiram se iriam ou não concorrer. Considerando apenas quem se elegeu<sup>22</sup>, 421 buscaram concorrer na suplementar, dos quais 240 a prefeito e 181 a vice. A média geral é 14,8%, o que se avalia como um índice elevado, tendo em vista uma série de fatores intervenientes, especialmente a possibilidade de um partido indicar tão somente um candidato para cada cargo em disputa, disponibilidade que se reduz ainda mais com as coligações – regra geral no período –, pois essa aliança vincula vários partidos à indicação de candidatos comuns.

O conjunto de informações e de análises apresentados na seção, o qual evidencia que muitos vereadores aproveitam a oportunidade da eleição suplementar para “pu-

22 Os que foram eleitos suplentes poderiam estar em exercício da vereança por ocasião da convocação do pleito suplementar. Uma vez que não foi realizada a verificação, considerou-se tão somente os eleitos. De igual forma, não foi observado se estes estavam no exercício do cargo e/ou em condições legais ou fáticas para fazer a escolha.

lar” para o Executivo municipal ainda na vigência do mandato de quatro anos para o qual foram eleitos, corrobora os achados de outros trabalhos – como os de Oliveira (2009), Lima (2017), Santos e Pegurier (2011), voltados aos deputados federais – em que se destaca a disposição da classe política brasileira de circular entre diferentes cargos e poderes como forma de permanecer na atividade, o que chegou a ser chamado de carreira zigue-zague (SANTOS, 1999) ou “ambição dinâmica” (SANTANA, 2008), em tentativas de adequar a teoria da ambição clássica ao modelo brasileiro.

As pesquisas, por sua vez, atestam a procedência da proposição teórica de Borchert (2009, 2011), segundo a qual a carreira política no Brasil opera em um ambiente integrado<sup>23</sup>, ou seja, não rígido, o que permite o desenvolvimento de múltiplas trajetórias, corrigidas ou remodeladas de modo conjuntural, com a circulação e o trânsito entre as várias instâncias (poder Legislativo e Executivo; três níveis da federação) e a mudança rápida de posição. E tal variedade de padrões de trajetórias é estimulada e possibilitada pela elevada insegurança eleitoral propiciada pelas regras que configuram o sistema eleitoral, pela oferta diversificada e relativamente generosa de cargos, pela ausência de uma hierarquia clara entre eles<sup>24</sup>

e pelas eleições frequentes (bianuais) ou excepcionais, como nos casos aqui analisados.

Ressalva-se que Gelape (2022) argumenta que a concepção de carreira integrada não compreende todos os cargos eletivos brasileiros e não possui a generalidade que a teoria faz crer. Ele reputa que tal juízo se firmou na literatura recente porque os estudos – como os de Borchert (2009, 2011), seu formulador, e os de Santos (1999), Santana (2008), Oliveira (2009), Lima (2017), Santos e Pegurier (2011) – se centram nos deputados federais e não abordam cargos menos destacados, mas mais disponíveis no país. Ao analisar a trajetória dos vereadores brasileiros eleitos em 2008, e verificar que 99% circula em âmbito exclusivamente local, sem alcançar outros patamares, esse autor ressalva que poucos efetivamente se integram do modo como suscita a teoria (e essa peculiaridade estaria relacionada ao porte eleitoral do município, pois aqueles eleitos em localidades com mais de 500 mil eleitores conseguem, mais intensamente, ascender a cargos dos demais níveis da federação e transitar constantemente entre eles). Por essa razão, defende que o padrão alternativo, e não o integrado, seja o mais adequado para explicar o caso dos vereadores, tendo a escala populacional do município como a chave que fornece os caminhos distintos de carreira que eles podem construir.

23 Os outros dois modelos de estrutura da carreira em países multinível formulados pelo autor, são: unidirecional e alternativo. No primeiro, há uma hierarquia claramente delimitada, de modo que há uma única trajetória possível. E, no segundo, é possível identificar mais de uma hierarquia, claramente distintas entre si (como carreiras exclusivamente legislativas ou circunscritas a um nível de governo), a configurar diferentes trajetórias a serem desenvolvidas, ou diferentes direções de movimento de carreira.

24 Lima (2017) comparou algumas hierarquizações de cargos políticos brasileiros realizadas por pesquisadores e atestou a diversificação entre elas. Mais do que demonstração de equívocos dos autores ou de concepções divergentes, essa diversidade expressa uma realidade política que não se mostra linear e, portanto, não se conforma ao estabelecimento de um padrão “unidirecional” ou mesmo “alternativo”, para fazer referência aos outros modelos de Borchert (2009, 2011).



A presente investigação não aborda a continuidade da carreira dos vereadores aqui analisados, e não pode atestar se circularam para além do plano local – embora o tamanho dos municípios em que atuam leve a supor que, conforme sugerido por Gelape (2022), isso não seja o esperado –, mas pondera que na situação estudada se verificam as outras características do padrão integrado apontadas por Borchert (2009, 2011), como a profusão de oportunidades para construir trajetórias diversificadas e as possibilidades de mudanças rápidas de direção, conforme os custos e os benefícios específicos de cada cargo e de cada eleição, a indicar um modelo aberto que propicia a permeabilidade.

## 2.2. Aqueles que atuam como prefeito interino

Ainda em relação à participação dos vereadores nas eleições ordinárias, é possível observar a situação especial do subgrupo daqueles que, por serem o presidente da Câmara Municipal por ocasião do afastamento dos titulares, assumem interinamente a prefeitura. Eles ocupam uma posição que lhes fornece ainda mais protagonismo frente aos demais competidores e que intensifica os já significativos estímulos para concorrer.

Considerando as condições de interinidade (tempo de exercício da função e quando ela se iniciou), supõe-se que os mais fortes politicamente são os que iniciaram o mandato e governavam há mais tempo (padrão 3), pois podem “deixar sua marca” na gestão pública e não enfrentam a comparação com uma administração que, consagrada nas urnas, foi abruptamente interrompida por decisão da Justiça Eleitoral (em caso de anulação), da Câmara Municipal (se houver dupla vacância por cassação) ou por um fato inesperado (falecimento ou renúncia).

Tabela 6 – Condições da interinidade dos vereadores que atuavam como prefeito nos municípios em que houve eleição suplementar (Brasil, 2012-2020)

Condição da interinidade	N	%
1. Pouco tempo, iniciou mandato	21	7,6
2. Pouco tempo, mandato em andamento	91	32,9
3. Mais tempo, iniciou mandato	76	27,4
4. Mais tempo, mandato em andamento	89	32,1
<b>Total</b>	<b>277</b>	<b>100</b>

Fonte: elaboração própria a partir de BRASIL (2021a, 2021b, 2021c, 2021d).

Entretanto, como indica a Tabela 6, com 27,4% dos casos, o padrão 3 não forma o grupo mais recorrente – condição pertencente ao padrão 2, com 32,9%. E, conforme o raciocínio anterior, compreende os mais fracos, visto que estão na função há pouco tempo e ingressaram durante o quadriênio. Possivelmente, são os que enfrentam mais dificuldade para serem reconhecidos como prefeito e para conseguir implementar uma gestão que produza frutos conversíveis em votos. O padrão 4, dos que atuam por mais tempo como prefeito interino e substituíram um governo em andamento, registra quase a mesma intensidade, com 32,1%. Em último lugar aparece o padrão 1, correspondente a quem ficou pouco tempo como interino e iniciou o governo. Esse modelo compreende os casos em que a anulação do pleito ordinário estava definida antes da posse, logo os interinos sabem que serão substituídos – o que não os impede de concorrer.

Tabela 7 – Decisão do prefeito interino em relação à eleição suplementar (Brasil, 2012-2020)

Decisão na suplementar	N	%
Concorrer	136	49,1
Não concorrer	141	50,9
<b>Total</b>	<b>277</b>	<b>100</b>

Fonte: BRASIL (2021d).

Praticamente metade dos vereadores que atuavam como prefeito interino concorreram na eleição suplementar (49,1%), índice bastante mais elevado do que o de vereadores eleitos, (14,8%, como visto há pouco). Essas informações corroboram a expectativa quanto ao interesse deles pela eleição suplementar, notadamente por causa dessa condição estratégica.

Tabela 8 – Condições da interinidade dos vereadores que atuavam como prefeito e concorreram na eleição suplementar (Brasil, 2012-2020)

Condição de interinidade	Frequência geral		Incidência por categoria (%)
	N	%	
1. Pouco tempo, iniciou mandato	4	2,9	19,0
2. Pouco tempo, mandato em andamento	37	27,2	40,7
3. Mais tempo, iniciou mandato	39	28,7	51,3
4. Mais tempo, mandato em andamento	56	41,2	62,9
<b>Total</b>	<b>136</b>	<b>100</b>	-

Fonte: elaboração própria a partir de BRASIL (2021a, 2021b, 2021c, 2021d).

Ao verificar a decisão de concorrer conforme as condições de interinidade, observa-se o crescimento da incidência seguindo a ordenação das categorias formuladas pelo artigo. O padrão 1 registra quatro casos (2,9% dos prefeitos interinos que concorreram), de modo que apenas 19% dos integrantes da categoria optaram por concorrer, uma vez que o fato de a convocação da eleição suplementar ser fato determinado ou bastante provável afeta o “apetite” dos interinos. O padrão 2 responde por 27,2% dos concorrentes e motiva 40,7% dos seus integrantes. O padrão 3, cuja condição é reputada como a mais privilegiada, alcança 28,7% dos casos, e a maioria da categoria 51,3%. Por fim, os vereadores que há mais tempo atuam como prefeito interino, mas substituíram um governo já iniciado, formam a categoria com mais casos (41,2%) e é nesta que houve mais incidência (62,9%).

Considerando-se os critérios, verifica-se que o tempo de interinidade é fator mais preponderante na escolha de concorrer, pois 57,6% dos que estão na função há mais de 90 dias optam por concorrer. O momento de início da atividade importa menos: dos que atuam desde o começo do governo, 44,3% concorreram, e dos que ascenderam durante o quadriênio, 51,7%. Por último, figuram os que atuam há menos de 90 dias, com 36,6% de candidatos.

Tabela 9 – Cargo pretendido pelo prefeito interino que participa da eleição suplementar municipal (Brasil, 2012–2020)

Cargo na suplementar	N	%
1. Prefeito	130	95,6
2. Vice-prefeito	6	4,4
<b>Total</b>	<b>136</b>	<b>100</b>

Fonte: BRASIL (2021d).

A Tabela 9 consolida ainda mais o que havia sido afirmado. Se a interinidade na prefeitura faz com que esses vereadores se reapresentem mais intensamente do que vereadores “comuns”, é na escolha do cargo que a condição demonstra sua força: praticamente todos escolheram ser prefeito (95,6%), e apenas seis preferiram concorrer a vice-prefeito (4,4%). Apesar de poucos casos, há a incidência da opção por concorrer a vice em todas as combinações. Ainda assim, ela é maior dentre os que atuaram por pouco tempo e iniciaram o mandato (padrão 1), com 25% ou um em quatro casos.

### 3. Resultados obtidos

A seção observa os resultados alcançados pelos vereadores, tendo em vista cargo pleiteado (prefeito ou vice) e condição obtida na eleição ordinária (eleito, suplente e não eleito).

Tabela 10 – Resultado obtido na eleição ordinária pelos candidatos a vereador e o alcançado pelos que concorreram a prefeito na suplementar (Brasil, 2012–2020)

Colocação na suplementar	Resultado na eleição ordinária							
	N				%			
	Eleito	Suplente	Não eleito	Total	Eleito	Suplente	Não eleito	Total
1º	83	2	1	86	34,6	10,5	5,0	30,8
2º	100	3	5	108	41,7	15,8	25,0	38,7
3º	35	7	3	45	14,6	36,8	15,0	16,1
4º	11	2	4	17	4,6	10,5	20,0	6,1
5º/9º	7	4	7	18	2,9	21,1	35,0	6,5
SC	4	1	-	5	1,6	5,3	-	1,8
Total	240	19	20	279	100	100	100	100

Fonte: BRASIL (2021a, 2021b, 2021c, 2021d), G1 (2012, 2016).

Aqueles que concorreram a vereador na eleição ordinária se consagraram prefeito em 30,8% das suplementares (86 casos). Em termos relativos, o resultado mais recorrente é o 2º lugar (38,7% ou 108 ocorrências). Há, ainda, aqueles que ficam a partir do 3º lugar (28,7% ou 80 casos), nos quais se incluem os que se lançaram à prefeitura para dar visibilidade ao partido, pois não tinham chances efetivas de ganharem a disputa (18 ficaram entre 5º a 9º lugar). Há outros que não obtiveram classificação (1,8% ou cinco casos), pois enfrentaram algum problema com a candidatura que não permitiu terem os votos validados.

O melhor desempenho é dos vereadores eleitos: 34,6% (83 casos) vencem a eleição suplementar, enquanto suplentes alcançam

a vitória em 10,5% (duas ocorrências), e os não eleitos em 5% (um caso). As situações que mais chamam atenção são a dos três que não conquistaram a cadeira parlamentar e, algum tempo depois, alcançam a prefeitura. Eles ocorreram em Boa Vista do Gurupi-MA e Primavera-PE, no ciclo 2012, e em Ipojuca-PE, no ciclo 2016. A explicação para todos é a mesma: o vencedor no pleito suplementar era uma mulher que estava diretamente vinculada ao homem eleito no pleito ordinário que teve a condição de candidato desconstituída pela Justiça Eleitoral.

No caso de Boa Vista do Gurupi-MA, no ciclo 2012, a ganhadora da eleição suplementar figura como vereadora suplente porque a coligação pela qual concorreu

conquistou cadeiras, mas a sua candidatura não obteve nenhum voto e, naquela oportunidade, a regra da obtenção de votos correspondentes a 10% do cociente eleitoral para ser eleito (ou suplente) não estava em vigor (BRASIL, 2021a)<sup>25</sup>. Certamente, concorreu para completar a cota feminina da coligação e, assim, contribuir com a campanha do marido, candidato vitorioso a prefeito, pois sequer campanha pela sua candidatura deve ter realizado. Quando foi convocada a eleição suplementar, ela figurou como candidata, pois era quem mais bem representava o prefeito cassado (LÉDA, 2013). Para explicitar esse vínculo, destaca-se que, quando concorreu a vereadora, a eleita havia utilizado apenas o seu nome como identificação na urna (Dilcilene). Ao concorrer à prefeitura, incorporou o sobrenome do marido e passou a adotar como nome na urna “Dilcilene Oliveira”. E, para reforçar o vínculo, a denominação da coligação foi mantida: “Um Gurupi para todos” (BRASIL, 2021d).

No caso de Primavera-PE, no ciclo 2012, cassado, o vencedor do pleito ordinário preferiu lançar sua mãe como candidata. Ela se apresentou ao eleitor na suplementar como “Naza Pão com ovo”, pois o filho tinha esse apelido<sup>26</sup>. Se o desempenho eleitoral fosse o critério de escolha, ela não seria indicada, pois havia feito apenas dois votos ao concorrer a vereadora. Assim como no caso anterior, ficou como suplente porque a coligação elegeu bancada e não havia a

exigência da obtenção de certa quantidade de votos para vir a ocupar mandato (BRASIL, 2021a). E, também como no caso anterior, não deve ter feito campanha, tendo aparecido na lista com vistas a preencher a cota de candidatas que a coligação devia apresentar (BRASIL, 2021d).

A mais inusitada dentre todas as situações é a da única candidata a vereadora não eleita que conquistou o cargo de prefeito na eleição suplementar. Ela ocorreu no município de Ipojuca-PE: na eleição ordinária, a candidata fizera nove votos ou 0,02% dos votos válidos; na suplementar alcançou 55,2% dos votos válidos (31.010) e derrotou outros dois candidatos. A melhora de performance é espetacular e não encontra explicação razoável pela análise dos dados, pois sequer troca de legenda a candidata realizou, mantendo-se no PTB.

O contexto explica o fenômeno: como nas anteriores, provavelmente a candidata a vereadora de Ipojuca não tenha realizado campanha, tendo concorrido para completar a cota de candidaturas femininas. Isso porque, nesse mesmo pleito, o esposo dela se elegeu prefeito – e foi ele quem produziu a anulação da eleição, pois havia sido condenado por improbidade administrativa e estava inelegível, conforme os termos da Lei da Ficha Limpa. Na suplementar, ela, que não tinha carreira política prévia, era candidata efetiva, pois representava o marido eleito, impedido de exercer o cargo (ESTARQUE, 2017).

25 Essa regra foi introduzida em 2015 pela Lei 13.165, que modificou o art. 108 do CE.

26 No nome de urna, porém, a identificação era “Naza”, a mesma utilizada no pleito ordinário.

Tabela 11 – Resultado obtido na eleição ordinária pelos candidatos a vereador e o alcançado pelos que concorreram a vice-prefeito na suplementar (Brasil, 2012–2020)

Colocação na suplementar	Resultado na eleição ordinária							
	N				%			
	Eleito	Suplente	Não eleito	Total	Eleito	Suplente	Não eleito	Total
1º	73	26	5	104	40,3	29,2	14,7	34,2
2º	76	27	5	108	42,0	30,3	14,7	35,5
3º	23	16	7	46	12,7	18,0	20,6	15,1
4º	6	10	11	27	3,3	11,2	32,3	8,9
5º/9º	1	6	4	11	0,6	6,7	11,8	3,6
SC	2	4	2	8	1,1	4,5	5,9	2,6
<b>Total</b>	<b>181</b>	<b>89</b>	<b>34</b>	<b>304</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>

Fonte: BRASIL (2021a, 2021b, 2021c, 2021d), G1 (2012, 2016).

O contingente de candidatos a vereador que concorrem a vice-prefeito é maior do que o daqueles que buscam ser prefeito (304 a 208) – tendo mais destaque entre os suplentes (89 a 20) e os que não foram eleitos (34 a 20) –, mas não entre os que conquistaram o mandato parlamentar (181 a 240), o que seria de se esperar, considerando as diferenças de relevância entre os dois

cargos. Porém, a “menor” ambição é mais recompensada: 34,2% se elegeram contra 30,7% dos que pleitearam ser prefeito.

A taxa de sucesso é mais elevada nos três tipos de candidato a vereador em comparação aos que concorreram a prefeito: 40,3% dentre os que se elegeram, 29,2% dentre os que ficaram como suplente, e 14,7% dentre os não eleitos.

Tabela 12 – Resultado obtido pelo prefeito interino que participa da eleição suplementar municipal (Brasil, 2012–2020)

Resultado	Cargo pretendido na suplementar					
	N			%		
	Prefeito	Vice-pref.	Total	Prefeito	Vice-pref.	Total
Vencedor	60	4	64	46,2	66,7	47,1
Derrotado	70	2	72	53,8	33,3	52,9
<b>Total</b>	<b>130</b>	<b>6</b>	<b>136</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>

Fonte: BRASIL (2021a, 2021b, 2021c, 2021d), G1 (2012, 2016).

Resta abordar a performance dos vereadores que atuavam como prefeito interino. Conforme os dados, verifica-se que a maioria absoluta não foi bem-sucedida: houve 52,9% de derrotas, no geral, e 53,8% entre os que se lançaram a prefeito. A exceção está nos que buscaram ser vice-prefeito, em que um terço foi derrotado. Ainda assim, o índice dos que conquistaram um lugar no Poder Executivo municipal não é desprezível: 47,1% no total, 46,2% entre os pretendentes a prefeito, e 66,7% no caso dos que concorreram a vice.

Em se tratando dos que concorreram a prefeito, o aproveitamento é superior ao

alcançado por qualquer um dos tipos de vereador que ambicionaram o mesmo cargo – 34,6% entre os eleitos, 10% entre os suplentes, e 5% entre os não eleitos –, a confirmar que são um tipo particular de integrantes do Legislativo e que gozam de vantagem na competição por já estarem atuando no Executivo. De igual forma, os 66,7% de aproveitamento dos que concorreram a vice superam o obtido por vereadores eleitos (40,3%), suplentes (29,2%), e não eleitos (14,7%). No entanto, trata-se de seis ocorrências residuais, o que limita a comparação.

Tabela 13 – Prefeitos interinos vencedores da eleição suplementar municipal conforme as condições de interinidade (Brasil, 2012–2020)

Interinidade	N	%	%
1. Pouco tempo, começou mandato	3	4,7	75,0
2. Pouco tempo, mandato em andamento	19	29,7	51,4
3. Mais tempo, começou mandato	17	26,5	43,6
4. Mais tempo, mandato em andamento	25	39,1	44,6
<b>Total</b>	<b>64</b>	<b>100</b>	<b>47,1</b>

Fonte: BRASIL (2021a, 2021b, 2021c, 2021d), G1 (2012, 2016).

Ao analisar as vitórias conforme a interinidade, o grupo com mais vitórias é o padrão 4 – aquele em que a função era exercida há mais de 90 anos, tendo iniciado em substituição ao governo em andamento, com 39,1%. Se a questão for apreciada pelo aproveitamento em cada padrão, que é a informação mais relevante, destaca-se aquele reputado como o padrão mais frágil, o do prefeito interino que atua por pouco tempo e inicia o governo, em que 75% foram bem-sucedidos. No entanto, há apenas quatro casos. Então, projeta-se como mais

significativo os 51,4% de aproveitamento do padrão 2 – o dos prefeitos que atuam por menos de 90 dias, mas ingressam no decorrer do mandato. Aqueles que governam por mais tempo, independentemente de iniciarem ou não o quadriênio, alcançam praticamente o mesmo índice (43,6% e 44,6%, respectivamente).

Vistos os desempenhos dos participantes das eleições suplementares, é relevante reunir as informações para formar a visão de conjunto referente a quem foi vencedor nas eleições analisadas.

Tabela 14 – Vereadores ganhadores da eleição suplementar municipal, conforme a condição que havia ocorrido na ordinária (Brasil, 2012–2020)

Condição na ordinária	N			%		
	Prefeito	VP	Total	Prefeito	VP	Total
Eleito	83	73	156	29,9	26,3	82,1
Suplente	2	26	28	0,7	9,4	14,7
Não eleito	1	5	6	0,3	1,8	3,2
Total	86	104	190	-	-	100

Fonte: BRASIL (2021a, 2021c, 2021d, 2021b), G1 (2012, 2016).

Conforme demonstra a Tabela 14, os candidatos a vereador na eleição ordinária obtiveram 190 vitórias na eleição suplementar (86 para prefeito e 104 para vice). Os que se elegeram para a Câmara Municipal se destacam em relação aos demais: conquistaram 156 vagas de prefeito ou de vice-prefeito, o que corresponde a 82,1%. Os suplentes atingiram 28 vagas (14,7%), e os não eleitos seis (3,2%). Em termos de aproveitamento, a relação também se mantém: dos 421 vereadores eleitos, 37,1% se elegeram; enquanto dos 108 suplentes, 25,9% tiveram sucesso; e dentre os 54 não eleitos, 11,1% conquistaram um cargo.

### Considerações finais

O artigo analisou 278 eleições suplementares para prefeito, realizadas no país entre 2013 e 2020, referentes aos pleitos ordinários de 2012 e 2016. Mais especificamente, abordou a participação na nova eleição de quem havia concorrido a vereador concomitantemente à escolha regulamentar de prefeito e vice.

Os vereadores constituem o maior contingente dentre os que se apresentam nas eleições suplementares (583 candidatos), o que supera estrepantemente (não havia parti-

cipado da eleição ordinária) e também os que tinham buscado os cargos de prefeito ou de vice. No todo, 14,8% dos vereadores dos municípios em que houve esse tipo de eleição engajaram-se como candidato. Observou-se, ainda, que o resultado alcançado na eleição ordinária produz efeitos no cargo, por pretendido: eleitos concorrem mais a prefeito; suplentes e não eleitos, mais a vice-prefeito.

Foram identificados alguns fatores na estrutura de oportunidade da eleição suplementar que estimulam quem concorreu a vereador no pleito ordinário (especialmente os bem-sucedidos) a candidatar-se. Dentre eles: maior relevância do cargo no Executivo em comparação ao anteriormente pretendido; a tendência de haver apenas postulantes de abrangência municipal, em razão das exigências de elegibilidade e de inelegibilidade da legislação eleitoral que inviabilizam detentores de mandato eletivo em outros níveis da federação de concorrerem, bem como da curta duração desse processo eleitoral e da oferta de mandato necessariamente mais curto, pois completa o tempo restante do quadriênio. E, como fator decisivo: manutenção do mandato já conquistado, pois não é necessário renunciar à vereança para participar da nova eleição, o que amor-



tiza os custos dessa participação e amplia os benefícios potenciais a serem obtidos.

O artigo ainda analisou o subgrupo dos vereadores que eram Presidente da Câmara por ocasião da vacância no Executivo e que passaram a exercer interinamente a prefeitura. A condição de já governar o município se faz sentir no índice dos que optam por concorrer (49,1%) e no cargo escolhido (prefeito para 95,6%). Verificou-se, ainda, que as condições da interinidade também contribuem, pois aqueles que atuam como prefeito há mais tempo e que assumiram a função em meio ao quadriênio são os que mais fazem essa escolha (62,9%), assim como formam o maior contingente dentre os concorrentes (41,2%).

No que tange aos resultados, todos os tipos de vereador conseguiram se eleger nos 278 pleitos suplementares analisados. Contudo, os eleitos são os mais bem-sucedidos, com aproveitamento de 34,6% para prefeito e 40,3% para vice, tendo como destaque os prefeitos interinos, que atingem 46,2% de sucesso ao concorrer a prefeito, e 66,7% a vice. Os vereadores suplentes obtêm 10,5% nas candidaturas a prefeito (dois casos), e 29,2% a vice. Os não eleitos, 5% para prefeito (um caso) e 14,7% a vice.

Essas informações demonstram, ainda, que a eleição suplementar pode ser considerada e organizada pela Justiça Eleitoral como um novo processo eleitoral, mas que, na prática, não é assim que ela se apresenta. Na condição de disputa extemporânea, promovida para suprir e completar mandatos que se encontram vagos, propicia a oportunidade extra e imprevista a todos os que dela participam, caso dos estreates e dos que haviam concorrido na ordinária a prefeito ou a vice.

Entretanto, mostrou-se ainda de interesse mais alto para quem havia concorrido

a vereador, que percebe as vantagens estratégicas que possui nesse contexto e que o impulsiona a pretender passar do Legislativo para o Executivo municipal, ainda durante o desenrolar dos mandatos originalmente previstos. Esse cenário vincula de modo particular as duas disputas (ordinária e suplementar) e propicia aos ex-candidatos a vereador uma situação excepcional na estrutura de oportunidades do sistema eleitoral brasileiro.

Os resultados evidenciam o cálculo racional estratégico realizado pelos vereadores frente à eleição suplementar municipal e demonstram a ambição progressiva desses atores políticos. Eles não só percebem essa disputa extemporânea como vantajosa, como se veem em posição mais privilegiada do que a de outros possíveis competidores e “arriscam” a passagem para o Executivo local, notadamente porque para isso não põem em risco a posição em que já se encontram. De igual modo, eles corroboram a proposição de Borchert (2009, 2011) acerca da estrutura integrada da carreira política do país, o que torna possível a rápida mudança de posições e a fixação de diversificadas trajetórias ao sabor das conjunturas e das oportunidades oferecidas pelo sistema político.

## Referências

ALESSI, C. Prefeito de Bom Jesus tem mandato cassado por compra de votos. G1. 12 jun. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2019/06/12/prefeito-de-bom-jesus-tem-mandato-cassado-por-compra-de-votos.ghtml>. Acesso em: 30 nov. 2021.

ASSEMBLEIA Legislativa marca data de posse de Ribamar Araújo após Aécio da TV ter diploma cassado. G1. 29 jul. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2021/07/29/as>

sembleia-legislativa-marca-data-da-posse-de-ri-bamar-araujo-apos-aelcio-da-tv-ter-diploma-cas-sado.ghml. Acesso em: 02 nov. 2021.

BENTES, P. Quatro candidatos disputam prefeitura de Candeias do Jamari em eleição suplementar; veja quem são. G1. 05 jul. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2019/07/05/quatro-candidatos-disputam-prefeitura-de-candeias-do-jamari-em-eleicao-suplementar-veja-quem-sao.ghml>. Acesso em: 11 set. 2021.

BOM JESUS realiza eleição suplementar para prefeito neste domingo. G1. 03 jun. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/bom-jesus-realiza-eleicao-suplementar-para-prefeito-neste-domingo.ghml>. Acesso em: 20 nov. 2021.

BORCHERT, J. Individual ambition and institutional opportunity: a conceptual approach to political careers in multi-level systems. *Regional & Federal Studies*, v. 21, n. 2, p. 117-141, may 2011.

BORCHERT, J. Ambition and opportunity in federal systems: the political sociology of political career patterns in Brazil, Germany and the United States. Toronto: APSA Toronto Meeting Paper, 2009. Disponível em: [http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1450640](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1450640). Acesso em: 02 jun. 2023.

BRASIL. CE (Lei 4.737, de 15 de julho de 1965). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4737.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.htm). Acesso em: 22 set. 2021.

BRASIL. Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm). Acesso em: 21 set. 2021.

BRASIL. TSE. Eleitor e eleições. Estatística. Estatísticas Eleitorais. 2021a. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/eleicoes/eleicoes-antiores/estatisticas-eleitorais-anos-antiores>. Acesso em: 21 set. 2021.

BRASIL. TSE. Estatísticas e resultado da eleição – Eleições 2012. 2021b. Disponível em: [https://www.tse.jus.br/hotsites/estatistica2012/estatisticas\\_resultados\\_eleicao.html](https://www.tse.jus.br/hotsites/estatistica2012/estatisticas_resultados_eleicao.html). Acesso em: 18 out.

2021.

BRASIL. TSE. Repositório de dados eleitorais. Eleições 2012. Relatório de votação de candidatos com votação anulada. 2021c. Disponível em: [https://www.tse.jus.br/hotsites/pesquisas-eleitorais/resultados\\_anos/2012.html](https://www.tse.jus.br/hotsites/pesquisas-eleitorais/resultados_anos/2012.html). Acesso em: 02 nov. 2021.

BRASIL. TSE. Divulgação de candidaturas e contas eleitorais. 2021d. Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>. Acesso em: 21 set. 2021.

BRASIL. TSE. Glossário Eleitoral. Candidato. 2021e. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos-iniciados-com-a-letra-c-candidato>. Acesso em: 03 out. 2021.

BRASIL. TSE. Resolução 23.455, de 13 dez. 2015. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2015/resolucao-no-23-455-de-15-de-dezembro-de-2015>. Acesso em: 17 mar. 2022.

BRASIL. TSE. Resolução 23.373, de 14 dez. 2011. Disponível em: [https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-resolucao-tse-no-23-373-eleicoes-2012/rybena\\_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-resolucao-tse-no-23-373-eleicoes-2012/at\\_download/file](https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-resolucao-tse-no-23-373-eleicoes-2012/rybena_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-resolucao-tse-no-23-373-eleicoes-2012/at_download/file). Acesso em: 17 mar. 2022.

BRASIL. TSE. Resolução 23.099/2009. Consulta 1.707/2009. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/jurisprudencia/@@processrequest?sectionServers=TSE>. Acesso em: 21 set. 2021.

COSTA, A. S. da. *Instituições de Direito eleitoral*. 10. ed. rev. atual. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

COX, G. W. *Making votes count: strategic coordination in the world's electoral systems*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

ESTARQUE, T. Com 55,20% dos votos, Célia Sales (PTB) é eleita prefeita de Ipojuca, no Grande Recife. G1. 02 abr. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/pernambuco/noticia/com-552-dos-votos-celias-sales-ptb-e-eleita-a-nova-prefeita-de-ipojuca-no-grande-recife.ghml>. Acesso em:

11 set. 2021.

FIGUEIREDO, A. C.; LIMONGI, F. Congresso Nacional: organização, processo legislativo e produção legal. *Cadernos de Pesquisa Cebrap*, São Paulo, n. 5, out. 1996.

GELAPE, L. O. *Apesar de tudo, carreiras políticas locais: padrões alternativos, reeleição e partidos nas trajetórias dos vereadores*. 2022. 2012 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2022.

GRAÇA, L. F. G.; SOUZA, C. P. R. Uso estratégico de eleições alternadas? Efeitos da candidatura para prefeito sobre a votação dos concorrentes ao cargo de deputado federal no Brasil. *Opinião Pública*, Campinas, v. 20, n.3, p. 326-345, dez. 2014.

G1. Eleições 2016. *Apuração*. 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2016/>. Acesso em: 21 set. 2021.

G1. Eleições 2014. 2014. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2014/rn/>. Acesso em: 02 nov. 2021.

G1. Eleições 2012. *Apuração*. 2012. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2012/>. Acesso em: 21 set. 2021.

LÉDA, G. Gilcilene (PV) é eleita a nova prefeita de Boa Vista do Gurupi. *O Estado*. 07 out. 2013. Disponível em: <https://imirante.com/boa-vista-do-gurupi/noticias/2013/10/07/dilcilene-pv-e-eleita-a-nova-prefeita-de-boa-vista-do-gurupi.shtml>. Acesso em: 21 nov. 2021.

LEONI, E.; PEREIRA, C.; RENNÓ, L. Estratégias para sobreviver politicamente: escolhas de carreiras na Câmara de Deputados do Brasil. *Opinião Pública*, Campinas, v. 9, n. 1, p. 44-67, maio 2003.

LIMA, I. A. *Carreiras e ambição política em sistemas multinível: um estudo de caso da circulação política no Brasil (1995-2015)*. 2017. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

LIMA, R. N.; BARRETO, A. A carreira de vereador e a ambição progressiva: análise a partir do caso do Rio Grande do Sul (2002-2010). *Pensamento*

*Plural*, Pelotas, n. 12, p. 91-115, jan.-jun. 2013.

MATOS, V. L. C. *O impacto das eleições municipais na representação da Câmara dos Deputados: deputados federais candidatos às eleições para as prefeituras dos municípios*. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro; Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro; Brasília, 2009.

MELO, C. R. Por que chegamos a tanto e que importância isso tem? Considerações sobre a fragmentação partidária no Brasil. In: PERLIN, G.; SANTOS, M. L. (org.). *Presidencialismo de coalizão em movimento*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019, p. 201-227.

NAGIME, R. Renovação da eleição para o pleito majoritário: os limites de conformação do processo eleitoral e a impossibilidade de se registrar para a disputa de cargo diverso. In: CARVALHO NETO, T. V. de; FERREIRA, T. L. C. (Coord.). *Direito Eleitoral: aspectos materiais e processuais*. São Paulo: Migalhas, 2016, p. 409-418.

OLIVEIRA, M. M. F. *A política como profissão: uma análise de circulação parlamentar na Câmara de Deputados (1946-2007)*. 2009. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

PINTO, S. C. A. *Deputados e prefeitos: o nacional e o local na estrutura de oportunidades políticas no Brasil*. 2012. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2012.

ROHDE, D. W. Propensão ao risco e ambição progressiva: o caso dos deputados federais dos Estados Unidos. *Rev. Bras. Ciênc. Polit.*, Brasília, n. 8, p. 209-236, maio-ago. 2012.

SADER, E. *Quando novos personagens entraram em cena: experiências, falas e lutas dos trabalhadores da grande São Paulo – 1970-1980*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SAMUELS, D. *Ambition, federalism and legislative politics in Brazil*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

SANTANA, L. Perfil, trajetórias e ambição política dos legisladores na construção de suas carreiras: Argentina, Brasil, Chile e Uruguai. *Teoria & Sociedade*, Belo Horizonte, v. 16, n. 2, p. 130-156, jul.-dez. 2008.

SANTOS, F. Recruitment and retention of legislators in Brazil. *Legislative Studies Quarterly*, v. 24, n. 2, 1999.

SANTOS, F.; PEGURIER, F. Political careers in Brazil: long-term trends and cross-sectional variation. *Regional & Federal Studies*, v. 21, n. 2, p. 165-183, 2011.

SCHLESINGER, J. A. *Ambition and politics: political careers in the United States*. Chicago: Randy McNally, 1966.

## RESUMO

O artigo analisa a apresentação, como candidato na eleição suplementar para prefeito, de quem concorreu a vereador no pleito ordinário, no período 2012-2020, especialmente aqueles que se elegeram para a Câmara Municipal e os que atuavam como prefeito interino por ocasião da realização dessa nova eleição. Distingue esses que concorrem a vereador em três grupos (eleitos, suplentes e não eleitos), e a partir de dados do TSE verifica que eles formam o maior contingente de candidatos. Discute a estrutura de oportunidades que produz esse cenário, como a manutenção do mandato que já exercem, a ausência de outros concorrentes que estão no exercício de mandato, o caráter eminentemente municipal da disputa. Investiga, também, os resultados por eles alcançados, tanto dos que concorrem a prefeito quanto dos que almejam ser vice-prefeito.

## PALAVRAS-CHAVE

Eleições suplementares. Prefeito. Prefeito interino. Vereador.

## ABSTRACT

The paper assay as a nomination a candidate in the mayoral election of those who ran as councilor in the ordinary elections, in 2012-2020, especially those who were elected during the City Council period and who act as interim mayor on the occasion of this new election. It discerns those who run for councilor in three groups (elected, substitutes and non-elected) and, based on TSE data, verifies that they form the largest contingent of candidates. It argue the structure of opportunities that this scenario produces, such as the maintenance of the mandate they already exercise, the absence of other competitors who are in the exercise of mandate, the eminently municipal character of the dispute. It also look into the results they have achieved, both for those who run for mayor and for those who aspire to be vice-mayor.

## KEYWORDS

Supplementary elections. Mayor. Interim mayor. Councilor.

**Recebido em: 15/08/2022**

**Aprovado em: 16/06/2023**